



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 082/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Portaria nº 256-CAPES, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 048/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 176/2020, de 10 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária, ambos do Centro de Tecnologia - CT, em reunião extraordinária conjunta realizada no dia 13 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Tecnologia - CT, em reunião ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o Provimento nº 205/2020-CPG da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Pró-Reitor de Pós-Graduação em 23 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 082/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.075918/2020-76,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 24 de novembro de 2020.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Reitor

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL PPCivAm

Capítulo I Das Finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental - PPCivAm da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT, visa preparar profissionais da área, educadores, e pesquisadores, capacitando-os para o eficiente desempenho de atividades relacionadas ao setor tecnológico e científico, oferecendo curso regular *stricto sensu*, em nível de Mestrado.

Parágrafo único. O PPCivAm será regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pelas normas para Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, aprovadas pela Resolução nº 197/2013 - CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão), de 10 de dezembro de 2013, pela legislação que venha alterá-la parcialmente e/ou substituí-la, e pelos demais artigos e parágrafos deste Regimento.

Art. 2º O(s) curso(s) oferecido(s) pelo PPCivAm voltar-se-á(ão), preferencialmente, ao atendimento de necessidades do sistema educacional e ao desenvolvimento científico e tecnológico, identificados no nível regional e/ou nacional.

Art. 3º O PPCivAm tem áreas de concentração aprovadas proposta pelo colegiado do programa e aprovadas pela comissão de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo único. O Colegiado do PPCivAm, tendo por princípio básico a preservação dos interesses acadêmicos do Programa, analisa e decide sobre a criação, a alteração ou a desativação de áreas de concentração, a partir de proposta formulada por professor(es) membro(s) do Colegiado. As decisões tomadas pelo Colegiado serão submetidas às instâncias competentes para as devidas aprovações.

Capítulo II Da Coordenação Didática

Art. 4º A Coordenação Administrativa e Didático-Pedagógica do PPCivAm será exercida por um Colegiado do Programa com funções deliberativas e normativas, definidas neste Regimento, presidido por um coordenador com funções executivas, obedecendo ao Regimento Geral da UFRN e às normas para Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os membros que compõem o Colegiado do PPCivAm reunir-se-ão ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 5º O Colegiado do PPCivAm será integrado:

- I - pelo coordenador do Programa, seu Presidente;
- II - pelo vice-coordenador do Programa, seu Vice-Presidente;
- III - pelos professores permanentes do Programa;
- IV - por representantes do corpo discente, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

Parágrafo único. A definição de professor permanente e colaborador, assim como os critérios de ingresso e permanência em cada categoria é objeto de Resolução interna do PPCivAm, que levará em conta as exigências relativas à produção intelectual qualificada, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento, bem como os critérios relativos a corpo docente definidos na legislação vigente na UFRN sobre o tema.

Art. 6º Os membros docentes do Colegiado do PPCivAm poderão solicitar, por escrito e de forma justificada, a dispensa de participação nas suas reuniões, devendo a dispensa ser aprovada “*ad referendum*” pelo coordenador e ratificada pelo Colegiado.

Anexo da Resolução nº 082/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

§1º O professor dispensado de participação nas reuniões não será considerado para efeito de estabelecimento de quorum para deliberações do Colegiado do PPCivAm.

§2º O pedido de dispensa poderá ser aprovado por período determinado ou por período indeterminado, cessando seus efeitos:

I - após o encerramento do período de dispensa;

II - quando o docente dispensado solicitar por escrito o encerramento da dispensa.

§3º Não poderá ser aprovado pedido de dispensa:

I - do coordenador ou do vice-coordenador do Programa;

II - de um número de professores superior à metade do número de membros docentes permanentes do Colegiado do PPCivAm.

Art. 7º Nas faltas e impedimentos do coordenador do Programa a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador, e na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 8º Os representantes discentes no Colegiado do PPCivAm, bem como seus suplentes, têm mandato de 1 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos pelo conjunto de alunos regulares matriculados no Programa.

§1º Só poderão ser escolhidos como representantes titulares ou suplentes do corpo discente os alunos regulares do PPCivAm, devidamente matriculados em tempo integral no período, e que não tenham sido reprovados em disciplinas do PPCivAm.

§2º As normas para eleição dos representantes discentes serão aprovadas pelo Colegiado do PPCivAm.

§3º Em caso de vacância na representação discente, o Colegiado do PPCivAm poderá eleger um aluno que satisfaça as condições indicadas no §1º deste artigo para completar o mandato.

§4º Na ausência eventual dos representantes eleitos, qualquer aluno que satisfaça as condições indicadas no §1º deste artigo poderá assumir interinamente o posto de representante do corpo discente nas reuniões do Colegiado do PPCivAm, garantindo-se o direito de voto ao aluno mais antigo no Programa presente ou, prevalecendo o empate, ao mais idoso.

Art. 9º Além de eventuais outras atribuições previstas nas Normas para Programas de Pós-Graduação da UFRN, no Regimento Geral da UFRN e neste Regimento, competem ao Colegiado do PPCivAm:

I - exercer a supervisão didática dos cursos que lhe sejam afeto, exercendo atribuições daí decorrentes;

II - propor aos órgãos competentes, providências visando a melhoria do ensino ministrado nos cursos do Programa;

III - aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;

IV - opinar sobre as disciplinas dos currículos dos cursos do Programa, sugerir tanto a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa como extinção daquelas que julgar necessário; sugerir modificações, ementas, carga horária e critérios de avaliação e, encaminhar, se for o caso, aos órgãos competentes da UFRN;

V - aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos por Resolução interna do PPCivAm e parâmetros da respectiva área de conhecimento e remeter o processo para avaliação e homologação pela Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN;

VI - aprovar os nomes dos professores e dos orientadores do Programa mediante análise de currículos e projeto de pesquisa encaminhando-os, em seguida, à aprovação pela Comissão de Pós-Graduação;

VII - apreciar, diretamente ou através de Comissão, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de Dissertação;

Anexo da Resolução nº 082/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

VIII - decidir sobre o desligamento de alunos, trancamento de matrícula, transferência de alunos e solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

IX - decidir sobre a admissão de alunos especiais, observando os critérios definidos em Resolução interna do PPCivAm;

X - colaborar com a Coordenação no desempenho de suas atribuições;

XI - nomear os docentes para compor a Comissão para o processo de seleção de candidatos ao Programa;

XII - homologar o número de vagas a serem ofertadas para entrada de novos alunos no início de cada período letivo;

XIII - aprovar a área e a Comissão Examinadora para concurso de docente cuja vaga seja destinada ao PPCivAm;

XIV - opinar, para julgamento pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, sobre processos de revalidação de diplomas de Pós-Graduação expedidos no estrangeiro;

XV - deliberar e opinar sobre qualquer assunto de interesse do Programa, submetido à sua apreciação;

XVI - elaborar o Regimento do Programa, assim como analisar e aprovar alterações no mesmo, e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, através da Comissão Permanente de Pós-Graduação;

XVII - analisar o aproveitamento de créditos obtidos dentro ou fora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, na forma do artigo 17 deste Regimento;

XVIII - nomear os docentes para compor a Comissão de Bolsas, constituída além do coordenador, no mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente e analisar e decidir acerca da distribuição de suas indicações observando os critérios definidos por Resolução interna do PPCivAm;

XIX - aprovar nomes de examinadores que, juntamente com o orientador, constituam a Comissão Examinadora de Exame de Qualificação, de defesa de Dissertação;

XX - aprovar os nomes do coordenador e do vice-coordenador escolhidos na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;

XXI - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica, de Dissertação;

XXII - aprovar Calendário Acadêmico do PPCivAm, elaborado pela Coordenação do PPCivAm, respeitando o Calendário Acadêmico geral da UFRN.

Art. 10. A eleição, a duração de mandatos, a titulação e as formas de ocupação dos cargos de coordenador e vice-coordenador do PPCivAm devem cumprir o disposto no artigo 64 do Regimento Geral da UFRN e atender a legislação vigente da Pós graduação na UFRN.

Parágrafo único. O coordenador e vice-coordenador devem fazer parte do corpo docente permanente do PPCivAm e serem professores efetivos da UFRN.

Art. 11. Além de eventuais outras atribuições previstas nas normas para Programas de Pós-Graduação da UFRN, no Regimento Geral da UFRN e neste Regimento, competem ao coordenador do PPCivAm:

I - tomar ciência dos aspectos legais, normativos e administrativos referentes à Pós-Graduação, a nível nacional e em nível da UFRN;

II - exercer, juntamente com o Colegiado do Programa, a sua direção administrativa;

III - desempenhar todas as funções necessárias ao funcionamento adequado do Programa;

IV - responsabilizar-se pelo bom andamento das atividades didáticas e administrativas do Programa;

V - Representar o PPCivAm sempre que houver necessidade;

VI - zelar pelos interesses dos cursos junto aos órgãos superiores da UFRN e, em particular, junto à PPG, empenhando-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

Anexo da Resolução nº 082/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, e do Regimento do Programa, bem como as deliberações do Colegiado do PPCIVAM e dos órgãos da administração superior da UFRN;

VIII - colaborar com a Direção do CT, a PPG e o CONSEPE nos assuntos da Pós-Graduação;

IX - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

X - presidir os trabalhos da Comissão de Bolsas e de Credenciamento;

XI - submeter ao Colegiado, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, inclusive a proposta de oferta de disciplinas;

XII - marcar calendário de reuniões ordinárias do Colegiado, no início de cada período letivo;

XIII - submeter ao Colegiado os programas de adaptação, questões referentes à matrícula, re-matrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, de acordo com o programa pré-constituído;

XIV - enviar, juntamente com a Secretaria do Programa, anualmente relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções dos órgãos competentes solicitantes;

XV - submeter ao Colegiado os nomes dos membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras para Exames de Qualificação, defesa de Dissertação, ouvido o orientador do aluno;

XVI - conceder cancelamento de inscrição em disciplinas e trancamento de matrícula, ouvido o orientador do aluno observados os artigos 35 e 36 deste Regimento;

XVII - adotar, em casos de urgência, medidas “ad referendum” do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XVIII - manter os alunos informados sobre os requisitos necessários para a obtenção do grau;

XIX - gerenciar todos os registros acadêmicos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA - e da Plataforma Sucupira, relativos ao Programa.

Art. 12. São atribuições do vice-coordenador do PPCivAm, além de substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais, de acordo com o artigo 64 do Regimento Geral da UFRN, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiados de comum acordo pelo coordenador e/ou pelo Colegiado do PPCivAm.

Capítulo III Da Secretaria

Art. 13. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPCivAm, a quem compete:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculados ao PPCivAm;

III - manter atualizados todos os registros acadêmicos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA e da Plataforma Sucupira, relativos ao Programa;

IV - providenciar o processo para homologação de Dissertações, bem como encaminhar exemplares impressos para setores e órgãos pertinentes;

V - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI - organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa e de interesse deste;

VII - sistematizar informações, organizar prestações de contas, elaborar relatórios e projetos;

VIII - secretariar as reuniões do Colegiado do PPCivAm;

IX - elaborar e enviar aos membros do Colegiado a convocação para reunião do mesmo e qualquer outro comunicado;

X - divulgar todo material informativo de interesse ao Programa entre os membros do mesmo;

XI - manter em dia o inventário de equipamentos e material pertencentes ao PPCivAm.

Capítulo IV
Do Regime Didático

Art. 14. O curso Mestrado do PPCivAm obedecerão ao regime didático fixado neste Regimento.

Parágrafo único. Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento do PPCIVAM serão oferecidos sob demanda e terão seu regime didático próprio, fixado a cada oferecimento pelo Colegiado.

Art. 15. Cada atividade acadêmica do Programa terá seu valor expresso em créditos.

§1º Não são atribuídos carga horária às atividades “Defesa de Projeto de Pesquisa”, “Exame de Qualificação”, “Dissertação de Mestrado” e “Exame de Proficiência”.

§2º Não serão computados carga horária atribuídos às atividades de Seminários em Engenharia Civil e Ambiental e Estágio Docência para a integralização da carga horária exigida no artigo 16;

§3º As disciplinas de Metodologia Científica e Engenharia e Meio Ambiente serão obrigatórias às duas Áreas de Concentração (Engenharia Civil e Engenharia Ambiental) e sua carga horária contabilizarão para a integralização da carga horária do Curso de Mestrado do PPCivAm.

Art. 16. O curso de Mestrado, oferecido pelo PPCivAm, terá um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em componentes curriculares, compreendendo atividades de natureza teórica ou prática.

Art. 17. É permitido ao aluno solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de instituição idônea, nacional (curso autorizado pela CNE) ou estrangeira, em nível de Pós-Graduação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de horas-aula obrigatórias do curso de Mestrado. O aproveitamento se dará desde que as disciplinas solicitadas sejam reconhecidas como equivalentes àquelas constantes do currículo do curso ou como enquadradas no campo específico de conhecimento, e que não tenham sido cursadas há mais de 4 (quatro) anos, salvo casos específicos definidos pelo Colegiado.

§1º Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado do PPCivAm, instruído com:

I - título da disciplina;

II - conteúdo programático desenvolvido;

III - parecer do orientador ou professor da área de concentração do candidato quanto ao aproveitamento da disciplina;

IV - número de créditos e carga horária;

V - critérios de avaliação;

VI - nota ou conceito obtido na disciplina, desde que no mínimo conceito “B” ou conceito equivalente à “B”, em caso de a instituição de origem adotar outra nomenclatura;

VII - nome e qualificação do Professor que ministrou a disciplina.

§2º O aproveitamento de disciplinas, cursadas no PPCivAm, na condição de aluno especiais ou nos casos de reingresso, poderá ser integral mediante aprovação pelo Colegiado, de acordo com documentação citada no parágrafo anterior.

Art. 18. O rendimento escolar do aluno em cada disciplina será aferido segundo as Normas para Programas de Pós-Graduação da UFRN e traduzido de acordo com os seguintes conceitos:

I - A - Excelente;

II - B - Bom;

III - C - Regular;

IV - D - Insuficiente;

V - E - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§1º Os conceitos de "A" a "E" serão ser convertidos nos valores numéricos de 5 (cinco) a 1 (um), respectivamente, nos termos da legislação pertinente para calculo do Coeficiente de Rendimento.

§2º O Coeficiente de Rendimento do aluno será calculado como a média ponderada dos conceitos obtidos pelo aluno, onde os pesos da ponderação serão os números de créditos das disciplinas, na forma definida pela legislação da UFRN.

Anexo da Resolução nº 082/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

Art. 19. Será considerado aprovado em disciplina o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C".

Art. 20. Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau com coeficiente de rendimento mínimo igual a 4, apresentar aprovação nas disciplinas de Metodologia Científica e de Engenharia e Meio Ambiente, e na atividade Seminários em Engenharia Civil e Ambiental, ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa conforme Resolução interna do PPCivAm (Língua Inglesa, conforme resolução vigente), ser aprovado na Defesa de Projeto de Pesquisa (conforme resolução vigente), ser aprovado no Exame de Qualificação (Conforme resolução vigente).

Parágrafo único - A dissertação de mestrado a ser defendida poderá ocorrer por meio dos modelos previstos na legislação da UFRN.

Art. 21. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

§1º Em casos excepcionais, ouvidas as partes envolvidas, o Colegiado do curso poderá conceder prorrogação do prazo de no máximo 6 (seis).

§2º O prazo máximo para conclusão do curso é contado a partir da matrícula inicial como aluno regular, sendo computada a elaboração e defesa de Dissertação, o tempo despendido pelo aluno com cancelamento de disciplina, e outras interrupções de iniciativa e responsabilidade do aluno.

§3º Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento do PPCivAm terão prazos fixados a cada oferecimento pelo Colegiado.

Art. 22. O desligamento de aluno do curso, a ser homologado pelo Colegiado do PPCivAm, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

I - ser reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

II - ser reprovado 1 (uma) vez em 2 (duas) disciplinas diferentes;

III - ter ultrapassado o prazo máximo fixado no artigo 21 deste Regimento;

IV - deixar de realizar inscrição em disciplinas em qualquer período letivo;

V- realizar trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado

VI - deixar de realizar, ou não obter aprovação, na Defesa de Projeto de Pesquisa, no Exame de Qualificação ou Exame de Proficiência em Língua Inglesa nos prazos fixados neste Regimento;

VII - ser reprovado 2 (duas) vezes na Defesa do Projeto de Pesquisa ou no Exame de Qualificação; ou integralizar um total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas ou mais sem obter um coeficiente de rendimento igual ou superior a 4,0 (quatro);

VIII - concluída a carga horária em disciplinas, conforme o artigo 16 deste Regimento, tiver obtido conceito "C" em mais de 2 (duas) disciplinas.

IX - ter insucesso definitivo na apresentação da Dissertação de Mestrado;

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa e pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

Capítulo V Da Estrutura Curricular

Art. 23. O curso de Mestrado do PPCivAm obedecerá à estrutura curricular fixada neste Regimento.

Art. 24. A programação curricular do curso de Mestrado do PPCivAm consta de componentes curriculares obrigatórios e eletivos do Quadro Comum e Atividades Obrigatórias, de acordo com os §3º e §4º deste artigo.

Anexo da Resolução nº 082/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

§1º As disciplinas/módulos Metodologia Científica e Engenharia e Meio Ambiente são obrigatórias a todos os alunos ingressantes no PPCivAm.

§2º As disciplinas/módulos vinculadas às linhas de pesquisa serão oferecidas a todos os alunos que ingressam no PPCivAm.

§3º Entende-se por disciplina/módulo do Quadro Comum qualquer conjunto de disciplinas que sejam comuns às áreas de concentração do curso.

§4º As atividades obrigatórias são listadas a seguir: Exame de Proficiência em Língua Inglesa; Seminários em Engenharia Civil e Ambiental; Defesa do Projeto de Pesquisa; Exame de Qualificação; Defesa de Dissertação. Essas atividades obrigatórias não contabilizarão créditos para integralização dos exigidos conforme o artigo 16. .

§5º O Programa de Estágio Docência na Graduação deverá obedecer às normas da legislação específica do CONSEPE e CAPES, e será obrigatório para todos os alunos contemplados com bolsa, independente da agência de fomento.

Art. 25. A programação curricular dos cursos do PPCivAm compreende componentes curriculares próprios a cada uma das áreas de concentração definidas no artigo 3 deste Regimento.

§1º Cada grade curricular deverá ser organizada de forma a atender aos objetivos acadêmicos específicos da sua área de concentração e aprovada pelo Colegiado.

§2º As áreas de concentração podem ter mais de uma grade curricular, de forma a contemplar múltiplas linhas de formação.

Art. 26. Os componentes curriculares serão oferecidos segundo as possibilidades e competências do corpo docente.

Parágrafo único. Os componentes curriculares de Pós-Graduação poderão, a critério do Colegiado, ser ministradas por professores Doutores não pertencentes ao corpo docente da UFRN.

Art. 27. A criação, a alteração e a extinção de componentes curriculares do currículo do curso de Mestrado do PPCivAm serão discutidas pelo Colegiado do Programa e propostas às instâncias competentes da UFRN.

§1º A proposta de criação ou alteração de disciplina ou atividade deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa e bibliografia;

III - número de horas de atividades;

IV - número de créditos;

V - indicação das áreas que poderão ser beneficiadas; e

VI – professor (es) responsável(eis).

§2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar:

I - que essas medidas não implicam duplicação de meios para fins idênticos; e

II - que existem recursos humanos para ministrá-las.

Art. 28. O Calendário Acadêmico do Programa será estabelecido pelo Colegiado com uma antecedência mínima de um mês do início de cada período letivo;

Art. 29. As atividades obrigatórias mencionadas no artigo 24, §4º, não contabilizarão carga horária de disciplinas/módulos para integralização dos exigidos no artigo 16.

Parágrafo único. As atividades Defesa de Projeto de Pesquisa; Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação, Exame de Proficiência em Língua Inglesa e Seminários em Engenharia Civil e Ambiental serão normatizadas por Resolução interna do PPCivAm.

Art. 30. Durante a fase de elaboração de Dissertação o aluno, independentemente de estar ou não inscrito em disciplinas, deverá inscrever-se na atividade Dissertação de Mestrado.

Capítulo VI

Da Seleção, da Admissão e da Matrícula

Art. 31. O ingresso no curso de Mestrado do PPCivAm far-se-á através de um processo de seleção com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no Edital de seleção, publicado a cada novo processo.

§1º A seleção para ingresso no Programa será realizada em período definido pelo Colegiado, por uma comissão de professores, indicados pelo Colegiado e designados pelo Coordenador, descritos em portaria específica emitida pela instância competente.

§2º A inscrição será realizada *on-line*, através da plataforma Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFRN, conforme definido em Edital.

§3º O número de vagas será definido pela Coordenação e homologado pelo Colegiado do PPCivAm considerando, entre outros, os seguintes elementos:

I - capacidade de orientação do curso, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo e não excedendo 08 (oito) alunos por orientador, incluídos os estudantes de outros Programas de Pós-Graduação, e alunos remanescentes de períodos anteriores, seguindo as normas estabelecidas pela CAPES;

II - fluxo de entrada e saída de alunos;

III - programas de pesquisa;

IV - capacidade das instalações;

V - recursos financeiros.

§4º A seleção dos candidatos que tenham seu pedido de inscrição deferido, será feita por Comissão nomeada pelo Colegiado, que seguirá as orientações definidas no parágrafo 3º deste artigo e pelo Edital de seleção do PPCivAm.

§5º Os resultados do processo seletivo deverão ser homologados pelo Colegiado do PPCivAm.

Art. 32. Dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do PPCivAm, o aluno selecionado deverá requerer sua matrícula como aluno regular do Programa.

Art. 33. O aluno regular matriculado no PPCivAm submeter-se-á ao processo periódico de inscrição em disciplina, de conformidade com a disponibilidade de ofertas.

§1º Cumpridos o número horas-aula obrigatórias e aprovação do Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno submeter-se-á à inscrição Defesa de Projeto de Pesquisa;

§2º Tendo sido aprovado na Defesa de Projeto de Pesquisa, o aluno estará apto para submeter-se-á à inscrição no Exame de Qualificação;

§3º Tendo sido aprovado na Defesa de Projeto de Pesquisa e no Exame de Qualificação, o aluno submeter-se-á à inscrição para Dissertação de Mestrado, renovando-a a cada período de inscrição em disciplinas.

§4º A inscrição na Dissertação de Mestrado será efetuada mediante preenchimento de um requerimento eletrônico via SIGAA devendo passar pelo deferimento do coordenador do curso e pelo professor orientador.

Art. 34. Aos graduados não inscritos em cursos regulares da UFRN, aos alunos regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFRN ou em instituições congêneres, é facultado à inscrição em disciplinas isoladas do Programa, como aluno especial, desde que atendidos os critérios estabelecidos em Resolução interna do PPCivAm.

§1º Ao aluno especial é permitido inscrever-se em um máximo de 2 (dois) disciplinas a cada período letivo, limitado a um máximo de 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

§2º Não é permitido ao aluno especial a inscrição na disciplina de Metodologia Científica e nas atividades de Exame de Proficiência, Seminários em Engenharia Civil, Dissertação de Mestrado e Exame de Qualificação.

Anexo da Resolução nº 082/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

§3º O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular mediante candidatura e êxito em novo processo seletivo. O Colegiado poderá estabelecer critérios de passagem de aluno especiais à condição de aluno regular, condicionando às disciplinas cursadas como aluno especiais e ao seu desempenho nessas disciplinas.

§4º A passagem à condição de aluno regular não implicará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos porventura já realizados como aluno específicos, devendo este aproveitamento ser analisado pelo Colegiado do Programa conforme artigo 17 deste Regimento.

§5º A inscrição de aluno especiais no PPCivAm é regulamentada por Resolução interna do PPCivAm.

§6º A obtenção de carga horária em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não leva à obtenção de certificado de estudos e não assegurando direito à obtenção de nenhum diploma de Pós-Graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*.

Art. 35. Será permitido ao aluno o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas/módulo, desde que solicitado no período de rematrícula e antes do início efetivo da disciplina/módulo.

§1º Para o cancelamento de inscrição exige-se a concordância por escrito do professor orientador e/ou do professor responsável pela disciplina/módulo.

§2º Só será permitido o cancelamento de inscrição de, no máximo 2 (duas) disciplinas/Módulo por período, não sendo permitido mais de um cancelamento de inscrição, em uma mesma disciplina.

§3º O cancelamento de inscrição em disciplinas não altera os prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 36. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares no Programa quando houver motivo justo devidamente comprovado.

§1º O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido 50% da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

§2º No caso de trancamento de matrícula em todos os componentes curriculares, e este ser realizado antes da obtenção de qualquer carga horária, o aluno será desligado do programa e será facultado ao aluno desligado a solicitação para rematrícula no período seguinte, utilizando o resultado de aprovação do edital ao qual logrou êxito, a ser avaliado pelo Colegiado.

§3º É permitido ao aluno requerer mais de uma vez o trancamento de matrícula componentes curriculares, desde que não ultrapasse o número máximo de 4 (quatro) componentes curriculares. O aluno que trancar mais de 4 componentes curriculares será desligado do Programa.

§4º O trancamento de matrícula em componentes curriculares não suspende a contagem do prazo máximo de duração do curso.

§5º O aluno bolsista que trancar matrícula em componentes curriculares terá sua bolsa de estudos cancelada/suspensa.

§6º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

Art. 37. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula.

Art. 38. O aluno poderá matricular-se em disciplina/módulo de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina/módulo eletiva, com a anuência de seu orientador, limitado o máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de horas-aula obrigatórias do curso de Mestrado, para efeito de contabilização dos créditos especificados no artigo 16.

Capítulo VII
Da Orientação do Aluno

Anexo da Resolução nº 082/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

Art. 39. Cabe ao professor orientador de Programa orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e na escolha dos componentes curriculares a serem cursadas, assisti-lo em sua formação acadêmica, bem como nas demais atividades do curso.

Parágrafo único. A orientação ao aluno será efetivada por um professor orientador de Programa e por um professor orientador de Dissertação, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental.

Art. 40. Cabe ao professor orientador de Dissertação:

- I - propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- II - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do seu projeto de Dissertação;
- III - presidir todas as Comissões Examinadoras a que o aluno seja submetido;
- IV – indicar, caso julgue conveniente, de comum acordo com o aluno, um co-orientador para assistir o aluno na elaboração da Dissertação, pertencente ou não ao quadro docente da UFRN.

Art. 41. A orientação ao aluno constituir-se-á no acompanhamento sistemático à evolução acadêmica do mesmo, de acordo com sua área de interesse.

§1º O aluno de Mestrado terá, a partir de sua matrícula, a supervisão e orientação do coordenador do Programa que será seu orientador de Programa. Quando necessário, o coordenador do Programa poderá indicar um professor do PPCivAm, para exercer a orientação de Programa do aluno.

§2º Ao ingressar no Programa, o aluno de Mestrado terá imediatamente definido o professor orientador de Dissertação, devendo haver homologação do Colegiado.

§3º O professor orientador de Dissertação poderá indicar como co-orientador, mediante justificativa e aprovação pelo Colegiado, conforme regras estabelecidas em resolução interna do PPCivAm, um outro professor, vinculado ou não ao PPCivAm, pertencentes aos quadros da UFRN ou à outra instituição.

§4º O professor orientador poderá ser substituído, caso haja interesse do mesmo ou do aluno, devendo haver homologação pelo Colegiado do PPCivAm, não sendo permitida a alteração da área de concentração e da linha de pesquisa do aluno.

§5º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

§6º Cada professor permanente do Programa poderá ter, sob sua responsabilidade, a orientação de, no máximo, 8 (oito) alunos, incluindo os estudantes de outros Programas de Pós-Graduação, e alunos remanescentes de períodos anteriores, seguindo as normas estabelecidas pela CAPES e obedecendo as regras para concessão de orientação estabelecidas em Resolução interna do PPCivAm.

§7º O professor colaborador do Programa poderá ter, sob sua orientação, no máximo, 1 (um) aluno por ingresso anual e não excedendo 2 (dois) alunos no total, no PPCivAm.

Capítulo VIII

Da Defesa de Projeto de Pesquisa

Art. 42. Todo aluno regular do curso de Mestrado do PPCivAm, após o término das disciplinas, deverá se submeter à Defesa de um Projeto de Pesquisa. A atividade ocorrerá sistematicamente até 13º (décimo terceiro) mês do curso contado a partir da matrícula como aluno regular, onde serão verificados se os requisitos formais para a conclusão da etapa de Projeto de Pesquisa foram satisfeitos (Integralização dos Créditos Obrigatórios; Aprovação nos componentes curriculares (disciplina/módulos) Obrigatórios; Aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa);

Art. 43. Somente após ter sido aprovado na Atividade de Seminários em Engenharia Civil e Ambiental, no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, nas disciplinas de Metodologia Científica e Engenharia e Meio Ambiente e Integralizado os Créditos Exigidos, o aluno, com autorização do Professor Orientador de Dissertação e da homologação do PPCivAm, estará apto a apresentar o Projeto de Pesquisa.

Anexo da Resolução nº 082/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

Art. 44. A Defesa do Projeto de Pesquisa se processará publicamente, consistindo na apresentação, discussão e arguição do trabalho, perante uma Comissão Examinadora.

§1º A apresentação, escrita e oral, da Defesa do Projeto de Pesquisa e os critérios para a definição da Comissão Examinadora dar-se-á em conformidade com normatização por Resolução interna do PPCivAm.

§2º Para aferição dos resultados obtidos no Projeto de Pesquisa, serão adotados os critérios de aprovação e reprovação.

§3º No caso de reprovação no Projeto de Pesquisa será permitida ao aluno uma nova apresentação. Para tanto o aluno deverá submeter o novo Projeto de Pesquisa à Comissão Examinadora em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e defende-lo em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega do texto à Comissão Examinadora. Nesse caso indica-se que a Comissão Examinadora seja, preferencialmente, a mesma da primeira oportunidade.

Capítulo IX

Do Exame de Qualificação

Art. 45. Todo aluno regular do curso de Mestrado do Programa deverá se submeter a um Exame de Qualificação.

Art. 46. Para realizar o exame de qualificação o aluno deverá obrigatoriamente ter cumprido as seguintes etapas:

- a) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- b) ter sido aprovado na Atividade de Seminários em Engenharia Civil e Ambiental;
- c) ter sido aprovado na disciplina de Metodologia Científica;
- d) ter sido aprovado na disciplina de Engenharia e Meio Ambiente;
- d) ter integralizados 360 horas de carga horária em disciplinas, com índice de rendimento igual ou superior ao conceito 4,0;
- e) ter seu Projeto de Pesquisa aprovado por uma Comissão Examinadora.

Art. 47. A atividade deverá ser cumprida obrigatoriamente até o 22º (vigésimo segundo) mês do curso contado a partir da data de admissão do aluno regular.

Art. 48. O Exame de Qualificação se processará publicamente, consistindo na apresentação e discussão do trabalho, perante uma Comissão Examinadora.

§1º A apresentação, escrita e oral, da Defesa do Projeto de Pesquisa e os critérios para a definição da Comissão Examinadora dar-se-á em conformidade com normatização por Resolução interna do PPCivAm.

§2º A Comissão Examinadora dos Exames de Qualificação, indicada pelo professor orientador, aprovada pelo Colegiado do curso, de comum acordo com o aluno, será composta por, no mínimo, 3 (três) Doutores, sendo seu membro nato e presidente o professor orientador.

§3º Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação, serão adotados os critérios de aprovação e reprovação.

§4º No caso de reprovação no Exame de Qualificação será permitida ao aluno uma nova defesa um prazo máximo de 30 (trinta) dias e defende-lo em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega do texto à Comissão Examinadora. Nesse caso indica-se que a Comissão Examinadora seja, preferencialmente, a mesma da primeira oportunidade.

§5º Somente após ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, integralizado os créditos exigidos e ter sido aprovado na etapa do Projeto de Pesquisa, o aluno, com autorização do Professor Orientador de Dissertação e da homologação do PPCivAm, estará apto a apresentar o Exame de Qualificação.

Anexo da Resolução nº 082/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

§6º Após a aprovação no Exame de Qualificação e das etapas que o precede, o aluno estará apto para a defesa de sua Dissertação de Mestrado. O não cumprimento do prazo estabelecido no art. 21 desse regimento poderá acarretar o desligamento do aluno do Programa.

Parágrafo único. Não será exigido Exame de Qualificação para alunos de cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento.

Capítulo X
Da Defesa da Dissertação

Art. 49. A Dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento essencial onde o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 50. A Defesa de Dissertação de Mestrado somente poderá ser solicitada pelo aluno regular do curso de mestrado, atendidas as seguintes exigências:

I - contabilizar em componentes curriculares de pós-graduação a carga horária mínima exigida pelo regimento do programa no artigo 16, com coeficiente de rendimento mínimo 4,0 (quatro);

II – ter sido aprovado no Exame de Qualificação, na forma e nos prazos definidos por este Regimento;

III- concordância formal do Professor Orientador de dissertação, por meio de formulário padrão devidamente preenchido;

IV- estar matriculado na atividade Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. Para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau de Mestre, a carga horária obtidos em qualquer componente curricular só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso, conforme o disposto no artigo 21.

Art. 51. A apresentação, escrita e oral, da defesa de Dissertação deverá seguir resolução interna específica do PPCivAm.

Art. 52. O aluno, devidamente autorizado pelo seu Professor Orientador de Dissertação, deverá solicitar à Secretaria Integrada dos Programas de Pós-graduação do CT (Centro de Tecnologia), o agendamento da defesa.

§1º A Dissertação juntamente com o requerimento de solicitação de providências para a realização da defesa deverão ser entregues à Secretaria com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa.

§2º A Dissertação deverá ser apresentada na forma impressa ou digital, de acordo com as normas estabelecidas pelo PPCivAm.

Art. 53. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado, indicada pelo Professor Orientador, de comum acordo com o aluno, será composta por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo seu membro nato e presidente o Professor Orientador e, pelos menos, de um examinador externo aos quadros da UFRN.

§1º Quando houver a participação de um Co-orientador, a Comissão Examinadora será composta, pelo menos, por 4 (quatro) membros.

§2º A Comissão deverá conter 1 (um) suplente.

§3º A Comissão será composta apenas por Doutores.

§4º É facultada a participação de membros da banca de exames de qualificação e defesas de trabalho de conclusão através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 54. A Defesa de Dissertação de Mestrado, que consiste na apresentação e arguição do trabalho perante a Comissão Examinadora, se processará publicamente. O aluno poderá ser **APROVADO** ou **REPROVADO**.

Parágrafo único. No caso do conceito APROVADO, o aluno deverá ter a obrigatoriedade de realizar as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, exigências a serem registradas em ata do PPCivAm, e terá um prazo máximo de noventa (90) dias para realizar as correções.

Art. 55. O aluno que tiver aprovado sua Dissertação terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de defesa, para encaminhar seu pedido de homologação, apresentando os documentos exigidos no artigo 56 deste regimento.

Capítulo XI

Homologação de Diplomas e outros Documentos

Art. 56. Para efeito de homologação de diploma pela Pró-reitoria de Pós-graduação da UFRN

§ 1º - Para emissão do diploma, o aluno deverá solicitar no prazo máximo de **03 (três) meses**, após a defesa do trabalho de conclusão, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN e o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD assinada eletronicamente.

§ 2º- O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela coordenação do programa após seguir as seguintes etapas através do sistema acadêmico eletrônico SIGAA:

- I – submissão em formato pdf da dissertação;
- II- aprovação do orientador da versão final submetida;
- III- recebimento e validação da coordenação após aprovação do orientador;
- IV- aprovação da dissertação com ficha catalográfica;
- V- assinatura do termo de autorização de publicação da dissertação;
- VI- inserção da cópia do comprovante da submissão do artigo fruto da dissertação, em revista científica registrada no Qualis CAPES, tendo aderência na área de Engenharias I, requisito exigido em resolução específica do PPCivAm.
- VII- inserção de documentos RG (não sendo aceitas carteiras de habilitação CNH) e declaração de docência assistida (obrigatório para os discentes bolsistas);

Art. 57. Os diplomas, certificados e declarações correspondentes aos estudos realizados no PPCivAm serão emitidos pelos órgãos competentes da UFRN.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPCivAm.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59. As cotas de bolsas atribuídas ao PPCivAm serão concedidas apenas a estudantes dedicados em tempo integral às atividades no PPCivAm.

Parágrafo único. A concessão de bolsas e acompanhamento do desempenho acadêmico serão implementados pela Comissão de Bolsas segundo Resolução interna do curso, sendo homologadas pelo Colegiado do PPCivAm.

Art. 60. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do curso e, eventualmente, encaminhados a CPG - Comissão de Pós-Graduação da UFRN, se for o caso.

Art. 61. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.